



PROJETO DE LEI Nº. 249 / 2015

**“ALTERA** o Parágrafo único do Art. 3º da Lei 1.621 de 19 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º da Lei 1.621 de 19 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

“Parágrafo único. Excetua-se de vedação disposta neste artigo a designação de FEM a Profissional do Magistério em exercício de funções gratificadas no âmbito da secretaria Municipal de Educação – SEMED e os Profissionais do Magistério em usufruto de Licença Especial (Prêmio).” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de agosto de 2015.

**WALDEMIR JOSÉ**  
Vereador – PT



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

**JUSTIFICATIVA**

A FEM (Função Especial do Magistério) é um benefício pago aos professores da Rede Municipal de ensino em cargo de Assessoria Pedagógica, Subcoordenadoria de Eixo, Instrutoria Educacional, Diretoria de Escola, Secretariado de escola e estrutura o eixo de valorização dos Profissionais do Magistério no que tange ao implemento de subsídios em conformidade com a Lei 1.126 de 06 de junho de 2007 em seu Art. 32, modificada pela Lei 1.621 de 19 de 19 dezembro de 2011.

A Prefeitura de Manaus, por meio de expediente administrativo assinado pelo subsecretário de Administração e Finanças da Semed, determinou que os Profissionais de Magistério em usufruto de Licença Especial (Prêmio) fossem excluídos do pagamento da FEM (Função Especial do Magistério).

Compreendemos que embora o direito administrativo ampare a administração pública em rever seus atos administrativos, julgamos que medidas como esta que subtrai subsídios de trabalhadores previstos em lei, afetando cerca 13 mil Profissionais do Magistério, não poderiam ser implementadas por meio de expediente administrativo, mas sim por meio de lei com autorização legislativa, ainda pelo fato da medida atingir também a “Prática Docente” e “Auxílio Transporte”.

Outrossim, corte desse benefício feito pelo Executivo municipal vai de encontro ao esforço nacional de valorização do profissional do magistério e da educação. O professor em Licença Especial (Prêmio) não deixa de ser professor, e esse direito da licença não pode se transformar em motivo de penalidade aos que dele fazem usufruto. Mas, mesmo assim, a Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria de Educação do município, julga que o professor em Licença Especial (Prêmio) não teria direito à gratificação.

Além disso, julgamos que decisões como esta que afetam negativamente trabalhadores e trabalhadoras, aqui em especial, os profissionais do magistério, não podem ser tomadas corroboradas na fria análise de condições orçamentárias, mas sim por meio de discussão



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR WALDEMIR JOSÉ**

com os que diretamente seriam prejudicados, tendo seus salários diminuídos. Portanto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras desta insigne Casa Legislativa assentimento a esta propositura que visa assegurar aos Profissionais do Magistério a não redução de sua remuneração quando ao usufruto legal de Licença Especial (Prêmio) .

Plenário Adriano Jorge, 10 de agosto de 2015.

**WALDEMIR JOSÉ**  
Vereador - PT